



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

()

LEI COMPLEMENTAR

()

LEI ORDINÁRIA

(X)

Nº _____

RESOLUÇÃO NORMATIVA

()

DECRETO LEGISLATIVO

()

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio para a troca de medidores por empresas prestadores de serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias fornecedoras de água, no âmbito do Município de Teresina, deverão avisar previamente os consumidores sobre a troca de medidores.

Art. 2º O aviso de troca dos medidores deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 dias e realizado por meio de comunicação destacada na conta de consumo do usuário, utilizando-se letras em negrito, tamanho 14, assegurando a devida visibilidade e compreensão da informação.

Parágrafo único. A comunicação destacada deverá conter:

I - A data prevista para a troca do hidrômetro;

II - O motivo da troca;

III - Os procedimentos que serão adotados pela concessionária durante a troca;

IV - O canal de atendimento ao consumidor para esclarecimento de dúvidas e registro de eventuais reclamações.

Art. 3º - A substituição do medidor deverá ser realizada no dia da leitura regular do consumo, com a presença do consumidor ou de seu representante legal e informado pelo canal de atendimento.

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar o documento em <http://www.spld.com.br/teresina/> autenticidade com o identificador 310031003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

Parágrafo único. A representação será de forma simples, fornecendo, tão somente, pelo canal de atendimento, os dados cadastrais do representante, devendo conter obrigatoriamente:

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Endereço residencial.

Art. 4º As concessionárias de serviços públicos de abastecimento que descumprirem as disposições contidas nesta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assim como a nulidade das cobranças emitidas após a troca com este novo medidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de abril de 2024.


Vereador EVANDRO HIDD
(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar o documento em www.teresina.pi.gov.br ou em www.teresina.pi.gov.br com o identificador 310031003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.